PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 177/2021.

EMENTA: Modifica a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autorizou o Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

AUTOR: Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar R. Brandão - PP, Marcos J. Marini - Podemos, Maria Cristina de O. R. Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD, e Thania Maria C. Gehlen - PP.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20/10/2021.

RELATOR: Romulo Faggion - União Brasil.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Os insignes vereadores Claudemir Zanco - PL, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Marcos Junior Marini - Podemos , Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD e Thania Maria Caminski Gehlen - PP apresentaram o projeto de Lei n° 177/2021, que tem o objetivo de Modificar a Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autorizou o Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis.

Na justificativa esclarecem, que a proposição tão-somente pretende modificar a "Relação dos imóveis a serem doados e regularizados". Ocorre que, no anexo da Lei n° 2.284, de outubro de 2003, consta Quadra 1314 Lote 09 e na sequência, novamente Quadra 1314 Lote 09, quando o correto seria "Quadra 1314 Lote10".

A intenção dos vereadores é apenas modificar a lei que autorizou o Município a doar, a título gratuito, alguns imóveis a moradores do bairro São João, uma vez que

quando da publicação da referida norma houve um erro material, possivelmente de digitação, pois menciona de forma equivocada a localização de um imóvel.

Diante do erro material o proprietário do imóvel não consegue a regularização documental junto a Secretaria de Planejamento Urbano, sendo necessário a modificação da referida Lei.

No que diz respeito à competência, tal matéria legislativa é tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Visto que se faz necessário a alteração da referida Lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, para posterior efetivação do registro do imóvel, o referido projeto tende sem grandes modificações resolver o erro material gerado quando da confeção da norma.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em tela está de acordo com os moldes e técnicas legislativas, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em tela esta de acordo com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Pato Branco, 25 de maio de 2022.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb25/05/2022 16:24:29 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 25 de maio de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 177/2021.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb25/05/2022 17:03:49 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb25/05/2022 16:41:18 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb25/05/2022 16:51:48 -03:00